

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**



**Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 09/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PACOTE DE SOFTWARES AUTODESK
AEC COLLECTION, FORMATO MULTI-USER, PELO
PERÍODO DE 3 ANOS PARA A CODEVASF.**

Mai/2022

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022
PROCESSO N.º 59500.000319/2022-61

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, por meio da internet no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBJETO: Serviços de consultoria para implantação e manutenção do pacote de softwares AUTODESK – AEC COLLECTION formato MULTIUSER, visando desenvolvimento de atividades utilizando a metodologia BIM, integrado aos programas já vigentes na Codevasf pelo período de 3 anos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF, através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao Sistema Eletrônico.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou *pen drive* para gravação dos arquivos, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 13h30(treze e trinta) às 17h30(dezessete e trinta) horas a partir da data de publicação.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 14 (quatorze) de junho de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

- 01.OBJETO
- 02.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03.CREDENCIAMENTO
- 04.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 05.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 06.INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 08.FASE COMPETITIVA DE LANCES
- 09.ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.MULTAS
- 19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.GARANTIA
- 21.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 22.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 23.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 24.DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 09/2022

MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 59500.000319/2022-61

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 (quatorze) de junho de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 14 (quatorze) de junho de 2022. (HORARIO DE BRASILIA).**

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG: 195006

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", MODO DE DISPUTA – ABERTO** com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações superiores, de acordo com o Termo de Referência, que integra o presente Edital e demais elementos técnicos expressos neste edital.

1. OBJETO

- 1.1. Serviços de consultoria para implantação e manutenção do pacote de softwares AUTODESK – AEC COLLECTION formato MULTIUSER, visando desenvolvimento de atividades utilizando a metodologia BIM, integrado aos programas já vigentes na Codevasf pelo período de 3 anos.
- 1.2. A descrição geral quanto à forma de prestação dos serviços/fornecimento objeto deste Edital, encontra-se detalhada nos **itens 12 e 13** e no **Anexo 3** do Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.
- 1.3. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
 - a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

b) Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta Art. 32 do Decreto 10.024/2019.

c) Critério de Julgamento: Menor Preço por Item, Art. 7º Decreto nº 10.024/2019.

- 1.4. Além das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, deverão ser também observadas na prestação dos serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.6. Os serviços objeto deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.7. Os serviços serão executados preferencialmente remotamente, e só em casos de não solução do problema, serão executados presencialmente.
- 1.8. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, por decisão unilateral da CONTRATANTE, no endereço SGAN 601, Conj. I – Ed. Manoel Novaes - Sede (Brasília – DF).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico, além de atender aos requisitos previstos no **item 8.2 do Termo de Referência**.
 - 2.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
 - 2.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, (**art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015**), **alterado pelo Decreto nº 10.273/2020**), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 2.1.3. Não haverá reserva de cota, visto que o objeto desta licitação não se caracteriza por natureza divisível, e cuja divisão poderá acarretar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto a ser licitado.
 - 2.1.4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.1.5. Poderão participar desta licitação em condições diferenciadas as empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a **alínea "e" do subitem 10.1.2. deste Edital**.
- 2.2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 2.2.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.3. **Subcontratação**
- 2.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 2.5. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
 - b) Remeter a proposta de preços e documentos de habilitação, no prazo estabelecido no **subitem 6.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
 - c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador ou o administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- h) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- i) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- j) Empresas que estejam enquadradas como Sociedades Cooperativas.

2.5.2. Subcontratação:

- a) **Não será permitida a subcontratação**, conforme descrito no subitem 17.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.6. Visita/Vistoria Técnica

- 2.6.1. O atestado de visita aos locais dos serviços/fornecimentos **não será exigido**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 2.6.2. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da CODEVASF localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício CODEVASF, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF.
- 2.6.3. O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU. As visitas técnicas deverão ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia por meio do e-mail ae.qti.uit@codevasf.gov.br e poderão ocorrer no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da habilitação.
- 2.6.4. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que o mesmo tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço.
- 2.6.5. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.
- 2.6.6. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 2.6.7. Não sendo realizada a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.
- 2.6.8. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.
- 2.6.9. **A vistoria é FACULTATIVA**, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.
- 2.6.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, e assinará a declaração de vistoria.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 3.2. O credenciamento da licitante no sítio do Comprasnet dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
 - 4.1.1. Deverá ser observado ainda:
 - a) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,
 - b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para consulta dos interessados.
- 4.5.1. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**, devendo ser observado ainda:
- 5.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do pedido da impugnação.

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global, por item e GRUPO, orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá descrever os serviços/fornecimentos, contemplando o preço unitário e global do item integrante do Grupo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no **item 18 do Termo de Referência**, e deverá observar ainda:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019).
 - b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).
 - b1) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
 - c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§8 do art. 26 do Decreto 10.024).
 - d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§9 do art. 26 do Decreto 10.024).
- 6.1.1. A licitante **ao cadastrar sua proposta** deverá atender/atentar para a **descrição do ITEM**, que deve estar de acordo com as **Planilhas de Preços, Anexo 2** do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão **declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei** Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.5. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 6.1.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termos de Referência, ANEXO I - que integra o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 14 (quatorze) de junho de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 09/2022 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. **Critérios de Julgamento**
- 7.5.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, para execução dos serviços objeto desta licitação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 7.5.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. **Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.2. Conforme preceitua o § 1º do Artigo 45, III do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, podem ser admitidos:
- a) a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e
 - b) o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.
- 8.3. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º, lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observando ainda:
- 8.8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.15.1., em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **8.15.1** abaixo, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.8.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**
- 8.12. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.15. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e Empresas Produtoras de bens e serviços de informática no País.**
- 8.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.**
- 8.15.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:
- a) Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **em até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
 - b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores **em até 10% (dez por cento)** à proposta mais bem classificada.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.15.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.15.2. Para efeito do disposto no **subitem 8.15.1.1., alínea “a”** acima, (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 8.15.3. Para efeito do disposto no subitem **8.15.2., alínea “b”, acima**, nos termos do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:
 - 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
 - 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
 - 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
 - 4º - Tecnologia no País
 - 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
 - 6º - Processo Produtivo Básico
 - b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na **alínea “b” do subitem 8.15.1.1 deste Edital**;
 - c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da **alínea “b” do subitem 8.15.1.1**, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.
- 8.15.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.15.3.2. A condição prevista no **subitem 8.15.3.1., acima**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte
- 8.15.4. A comprovação dos benefícios previstos aos licitantes no **subitem 8.15.5** deste Edital será feita por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação ao licitante, no prazo de 2(duas) horas, para fim de análise pelo pregoeiro.
- 8.15.5. As licitantes que produzam bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, o Pregoeiro deverá consultar uma Portaria emitida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, com a relação das empresas: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html> ;
- 8.15.6. As licitantes que produzam bens e comprovem o atendimento do Processo Produtivo Básico, o Pregoeiro deverá consultar a Portaria com a relação das empresas e produtos no sítio: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html> ;
- 8.15.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).
- 9.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global por grupo, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela Codevasf;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
 - d) No caso de não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.2.1. A negociação será **realizada** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).

- 9.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.6. **No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.7. A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 6.1. deste Edital**, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações: (art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto 10.024, de 20/09/2019).
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
 - b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 9.7.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.
- 9.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:
- a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;
 - c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
 - d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.10. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 9.11. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o GRUPO, conforme critérios acima estabelecidos.
- 9.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.13. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.14. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.15. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 9.12.** acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.15.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 9.2, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019**, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 10.1.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;
 - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
 - a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

- c3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto n.º. 8.538/2015, alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- e) Declaração, sob as penalidade cabíveis, quando for o caso, de que se trata de empresa produtora de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto n.º 7.174 de 15/05/2010;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

10.1.3. **Qualificação Técnica:**

a) A **Qualificação Técnica** constitui-se dos documentos **exigidos no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

10.1.3.1. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.5.1. deste Edital.**

10.1.4. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os **subitens 10.1.1 e 10.1.3 acima**, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

10.1.4.1. **A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados via Sistema www.Comprasgovernamentais.gov.br, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.**

10.1.4.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.”**

10.1.5. A validade das certidões referidas no **subitem 10.1.1.** acima, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.1.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.1.7. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no **subitem 10.1.1**, deste Edital, no que couber.

10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 10.4.2 acima**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira:

10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

10.9. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).

11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 10.4.2 deste Edital**, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do grupo do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas **no item 10 deste Edital**.

- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 964.620,00 (novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte reais)**, a preços de fevereiro de 2022, conforme indicado no orçamento estimativo constante no ANEXO 3 – Orçamento estimativo para os serviços do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 14.2. As despesas correrão à conta das fontes recursais abaixo detalhadas, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura.
- 14.3. 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF.
- 14.4. 18.544.2221.20N4.0001 - Operação e manutenção de barragens – Nacional.
- 14.5. 18.244.2217.00SX.0001 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado – Nacional

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a contratada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 15.2. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.3. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 15.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 19** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 16.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

- 16.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 16.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 16.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI no mês “m”

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula::

$$IR = \frac{IGP_{\text{mês renovação}} - IGP_{\text{mês base}}}{IGP_{\text{mês base}}} \times 100, \text{ onde:}$$

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

IGP _{mês base}

Onde:

IR = índice de reajustamento;

IGP _{mês renovação} = IGP/DO referente ao mês de renovação;

IGP _{mês base} = IGP/DI referente ao 12º (décimo segundo) mês anterior ao mês de renovação.

- 17.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao Índice Geral de Preços - IGP/DI - FGV

18. MULTA

- 18.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do produto, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do produto, o que ensejará a sua rescisão.
- 18.1.1. O atraso na execução dos serviços e entrega dos produtos, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 18.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher a CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 18.3. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação de multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização de acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à assessoria jurídica da superintendência regional/sede, que procederá ao seu exame.
- 18.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 18.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo:

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (art. 49 do Decreto 10.024/19):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 19.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 18 deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 19.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 19.5. **A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada de faturas que estejam pendentes o pagamento ao licitante ou gerar boleto para pagamento, podendo ainda ser cobrado judicialmente.**
- 19.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 19.7. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 19.3** observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

20. GARANTIA

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 20.2. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 20.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 20.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 20.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.10. A garantia dos serviços se encontra descrita no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratada encontram-se relacionadas no **item 6** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. As obrigações da contratada encontram-se relacionadas no **item 7** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

23.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

23.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do **Anexo V** deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

24.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

24.3. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

24.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.5. A Codevasf poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 24.6. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 24.7. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 24.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.000319/2022-61/AAFLC



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional

TERMOS DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PACOTE DE SOFTWARES AUTODESK
AEC COLECTION, FORMATO MULTIUSER, PELO
PERÍODO DE 3 ANOS PARA A CODEVASF.**

**BRASÍLIA
2022**

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3. CONCEITUAÇÃO	4
4. COMPETÊNCIAS.....	5
5. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS.....	5
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	10
9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	16
11. DA GARANTIA CONTRATUAL	17
12. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	18
13. SERVIÇOS PREVISTOS.	18
14. EQUIPE TÉCNICA.....	19
15. VALOR DA CONTRATAÇÃO.	19
16. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	19

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	20
18. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
20. REAJUSTAMENTO	21
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
22. CODIGO SIASG – CATSERV.....	21
23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	21
24. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS.....	23
25. MULTA	25
26. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	26
27. AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	26
28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
29. CONDIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO I – JUSTIFICATIVAS.....	30
ANEXO 2 – PLANILHAS	35
ANEXO 2.1 – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO	35
ANEXO 2.2 – PLANILHA DE SERVIÇOS PAGOS A PREÇO UNITÁRIO	36
ANEXO 2.3 – RESUMO DE PROPOSTA FINANCEIRA.....	37
ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	38
ANEXO 4 – PLANILHAS DIGITAIS EM FORMATO EDITÁVEL	39
ANEXO 5 – MATRIZ DE RISCOS.....	40

1. OBJETO

- 1.1. Celebração de contrato para os serviços de consultoria para implantação e manutenção do pacote de softwares AUTODESK – AEC COLLECTION formato MULTIUSER, visando desenvolvimento de atividades utilizando a metodologia BIM, integrado aos programas já vigentes na Codevasf pelo período de 3 anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.
- 2.2. Lei 13.303/2016 – art.67 – O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa pública ou sociedade de economia mista que estarão disponíveis para a realização de licitação.
- 2.3. Princípio da Padronização: atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
- 2.4. Decreto 9.377, de 17 de Maio de 2018, que visa instituir a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling (BIM).
- 2.5. O Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020 estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

3. CONCEITUAÇÃO

- 3.1. Nestes Termos de Referência são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:
 - a) **Termos de Referência (TR)** - conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;
 - b) **Especificação Técnica** - documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais. Assim como a definição do serviço, a descrição do método construtivo, bem como o controle tecnológico e geométrico;
 - c) **Programa de Trabalho** - documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;
 - d) **Cronograma** - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;
 - e) **Contrato** - documento que define as obrigações das partes com relação à execução dos serviços, subscrito por ambas: CODEVASF e CONTRATADA;

- f) **Licitante** – empresa de Tecnologia de Informação, interessada na execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;
- g) **Contratada** - empresa de Tecnologia de Informação, vencedora da Licitação, e contratada para a execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;
- h) **Fiscalização** - equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização e o acompanhamento do contrato de engenharia consultiva;
- i) **Nota de Empenho** - documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;
- j) **Ordem de Serviço (OS)** - documento formal, conforme ANEXO 7 – Modelo de Ordem de Serviço, emitido pela CODEVASF com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão;
- k) **Serviços Correlatos** – serviço de implantação de Programas computacionais e consultoria visando solução de problemas técnicos decorrentes da implantação e adequação da ferramenta, quando necessário por um tempo específico.
- l) **Serviços Similares** - serviço de implantação de ferramentas digitais, capacitação de mão de obra e manutenção da ferramenta na Codevasf.
- m) **Coleção de Softwares Autodesk AEC Collection**: conjunto de softwares de projeto gráfico de engenharia instalados em computadores e com ferramentas de funcionalidade web, compatíveis com um ambiente de dados comum, com opção de armazenamento de dados em nuvem em ambiente específico Autodesk.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF a responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes Termos de Referência, por intermédio das seguintes unidades:
 - 4.1.1. Compete à **Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura** fiscalizar, coordenar e aprovar, diretamente os serviços e entregas objeto deste contrato.
 - 4.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato fiscalizar, inspecionar, coordenar, aprovar e emitir ordem de pagamento dos serviços objeto do contrato;

5. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DISPONÍVEIS.

- 5.1. Legislação de referência.
 - a) Lei 6088, de 16 de julho de 1974, criação da Codevasf: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6088.htm;
 - b) Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que trata da criação da modalidade de Pregão, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm;
 - c) DECRETO Nº 10.306, DE 02 DE ABRIL DE 2020, estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de

22 de agosto de 2019.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10306.htm

- 5.1.1. Tal documentação é de domínio público, e deverá ser obtida pela LICITANTE via internet.
- 5.1.2. Os documentos são de referência obrigatória, outros manuais e normas nacionais e internacionais poderão ser utilizadas como referência na elaboração da Proposta e posteriormente execução dos Produtos, desde que com previa aprovação da CODEVASF.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 6.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 6.15.1. A CONTRATADA terá, para assinatura do contrato, que apresentar condições administrativas para a prestação dos serviços de apoio ao cliente, em especial quanto à emissão de orçamentos e apresentação das notas fiscais;
 - 6.15.2. Prestar pronto atendimento às ordens de serviços autorizadas pela Fiscalização.
 - 6.15.3. Garantir que, para a execução dos serviços, sejam utilizados apenas, materiais (permanentes ou consumáveis) e equipamentos indicados pela AUTODESK.
 - 6.15.4. 8.15.4. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia à Fiscalização e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula
- 6.16. Submeter os serviços executados à aprovação da Comissão de Fiscalização, assim que finalizados.
- 6.17. Apresentar soluções para os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da provocação da CONTRATANTE.
- 6.18. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CODEVASF, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.
- 6.19. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas inicialmente.

- 6.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEVASF.
- 6.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência contratadas pela CODEVASF.
- 6.23. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da CODEVASF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 6.24. Fornecer à CONTRATANTE endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel e fixo, bem como o(s) nome(s) de pessoa(s) autorizada(s) para contatos e em condições de se manter comunicação em qualquer hora.
- 6.25. Garantir que o cumprimento dos serviços seja efetivamente realizado por equipe homologada e com materiais certificados e recomendados pelos fabricantes da aeronave e dos motores.
- 6.26. Responder por danos e pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 77, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários da Codevasf ou ao objeto do contrato, durante todo e qualquer serviço e no período em que a mesma permanecer sob sua responsabilidade, ainda que nas dependências da CODEVASF em Brasília/DF.
- 6.28. Realizar manutenções, quando necessário, sem custos adicionais com pagamento de passagens, diárias e hospedagem da equipe técnica, bem como quaisquer outros custos não especificados nesse Termo de Referência.
- 6.29. Manter em seu quadro a equipe técnica de manutenção, habilitados, necessária ao atendimento da CONTRATANTE, de tal forma que em nenhum momento durante a vigência do contrato os programas deixem de ter assistência técnica especializada em caráter de pronto emprego.
- 6.30. Manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 6.31. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da inobservância dos prazos para revisões e inspeções junto aos órgãos aeronáuticos e também junto aos fabricantes da aeronave, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 6.32. Responder pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por ela e por empresa terceirizada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.
- 6.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, comunicação, deslocamento de equipes da empresa em caráter de visita técnica, quando houver necessidade, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a

CODEVASF.

- 6.34. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE.
- 6.35. Substituir, tão logo seja comunicada, os produtos que não tenham sido os solicitados/autorizados pela CONTRATANTE ou que apresentem defeitos.
- 6.36. Submeter documento que formalize o procedimento de entrega e de recebimento do pacote de softwares, para entrada e saída de manutenção, tratando-se de condição determinante para o fechamento do serviço correspondente.
- 6.37. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 6.38. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CODEVASF nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEVASF.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço e que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

- 7.10. Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços.
- 7.11. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da fiscalização.
- 7.12. Anotar as alterações relacionadas com a segurança ao sistema, fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las.
- 7.13. Efetuar diligência nas dependências da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela Autodesk e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de fornecimento, manutenção e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações.
- 7.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.15. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODEVASF para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 8.1. Poderão participar deste certame licitatório, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, autorizadas para revenda de produtos AUTODESK e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 8.2. A licitante deverá atender na habilitação e durante toda a vigência do contrato os requisitos a seguir:
 - 8.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 8.2.2. Comprovação que possui em seu quadro permanente, no mínimo um especialista com experiência em instalação e manutenção do pacote de softwares.
 - 8.2.3. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:
 - 8.2.3.1. o empregado;
 - 8.2.3.2. o sócio;
 - 8.2.3.3. o detentor de contrato de prestação de serviço.
 - 8.2.3.4. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado conforme acórdão nº 1447/2015 - Plenário – TCU.
 - 8.2.4. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
 - 8.2.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
 - 8.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as

penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

- 8.2.7. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme item 5 deste Edital. (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 10.024/2019).
- 8.2.8. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.2.9. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- 8.2.9.1. Credenciar-se no SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 8.2.9.2. Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- 8.2.9.3. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 10.024/2019);
- 8.2.9.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 10.024/2019);
- 8.2.9.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 8.2.9.6. Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 8.2.9.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 8.2.9.8. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- a) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas
 - c) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - d) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;

- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 8.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
- 9.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 9.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;
 - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
 - a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
 - b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
 - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo detalhadas:

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.1.1.1. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto n.º 8.538/2015.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

9.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, lavrados em papel timbrado, com endereço e CNPJ, onde deverá estar comprovada que a empresa participante desempenha (ou desempenhou), de forma satisfatória serviços, fornecimento e manutenção de software correlato aos objeto desta licitação, conforme item 10.3. do Termo de Referência, que integra o Edital.
- b) Comprovação de que a empresa é Autorizada Autodesk para revenda do produto objeto deste Edital.

9.1.3. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por email: licitacao@codevasf.gov.br, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

9.1.4. A validade das certidões referidas no subitem 9.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a

contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

- 9.1.5. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 9.1.6. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 9.1.1 deste Edital, no que couber.
- 9.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.4. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 9.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 9.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.4.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 9.6. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. A Contratada fornecerá garantia técnica conforme descrito neste item
- 10.2. Se, durante a vigência da garantia técnica, for detectada a ocorrência de defeito(s) em um material adquirido e instalado pela Contratada, ou de vício nos serviços realizados pela Contratada, a contratada obriga-se a garantir a pronta substituição ou o reparo do material empregado e/ou o refazimento dos serviços, observadas as seguintes condições:
- 10.3. A contratada não se responsabiliza por quaisquer materiais ou peças fornecidas pelo contratante, obrigando-se, entretanto, a executar os serviços estabelecidos neste Termo de Referência para reparar ou substituir o material danificado e apresentar ao contratante um laudo técnico do defeito apontado, bem como acionar a garantia junto ao fabricante, para fins de ressarcimento do material substituído e de sua mão de obra:
- 10.4. Os serviços deverão ser refeitos e os programas substituídos ou reparados no prazo máximo de 80% daquele concedido para o serviço e/ou fornecimento originário, contado data de apresentação da solução para a irregularidade pela contratada, solução essa que não poderá superar 48h para ser apresentada, contadas da notificação pela Contratante
- 10.5. A obrigação da contratada com relação a qualquer reivindicação em virtude da garantia expressa neste item, será condicionada à notificação, por escrito, dessa reivindicação, pelo contratante à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a descoberta, pelo contratante, do defeito ao qual a reivindicação se refira, e a obrigação da Contratada resultante desta garantia dependerá da manutenção, pelo Contratante, de registros de operação, para comprovar quaisquer reivindicações resultantes do contrato. Tais registros estarão abertos à inspeção, por parte da contratada.
- 10.6. Todos os custos decorrentes da execução da garantia técnica serão integralmente suportados pela Contratada, incluindo as despesas de instalação, tributos e demais encargos decorrentes.

- 10.7. Os prazos mínimos de garantia são definidos durante o período de vigência do contrato.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:
- 11.1.1. a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - 11.1.2. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de
 - 11.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.1.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.1.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
 - 11.1.3. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "12..2.1";
 - 11.1.4. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
 - 11.1.5. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 11.1.6. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os art. 68 da Lei nº 13.303/2016;
 - 11.1.7. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - 11.1.8. a garantia será considerada extinta:
 - 11.1.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 11.1.8.2. três meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 - 11.1.9. o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.9.1. caso fortuito ou força maior;

- 11.1.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.1.9.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 11.1.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 11.1.10. não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e;
- 11.1.11. a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais atualizações.;

12. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, diz respeito à contratação de serviços para instalação de programas computacionais, licenciamento, manutenção e atualização dos programas quando solicitado, por um período específico, conforme descrito no item 9 deste TR.
- 12.2. As atividades descritas neste item 8, bem como os Relatórios, deverão ser elaborados seguindo, principalmente, as recomendações da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura. Outros manuais e normas nacionais e internacionais poderão ser utilizadas como referência na elaboração dos Relatórios, desde que com previa aprovação da CODEVASF.
- 12.3. Aquisição de pacote de softwares e serviço de Implantação, licenciamento, manutenção e atualização de programas computacionais durante o período de 3 anos.

13. SERVIÇOS PREVISTOS.

- 13.1. A cada ação detalhada no subitem anterior deverão ser entregues Relatórios Técnicos demonstrando os elementos e os fatos ocorridos em cada etapa, se as metas foram atingidas, a complexidade de cada atividade e futuras ações visando melhorar passos anteriores ou embasamentos necessários para futuras ações.
- 13.2. Serviço de instalação e licenciamento dos programas pelo período de 3 anos:
 - 13.2.1. Programa Autodesk Architecture Engineering Construction Collection – multiusuário, em suas versões mais atualizadas, atualização e manutenção decorrente de sua aquisição, 15 licenças.
 - 13.2.2. Os programas acima descritos poderão ser fornecidos condensados em uma coleção, inclusive com outros programas, sendo solicitado habilitação com o decorrer do contrato, desde que as licenças sobreponham por completo os programas de interesse da contratante e que não existam custos extras à Codevasf.
- 13.3. Serviços de Manutenção.
 - 13.3.1. Deverão ser prestados os serviços de manutenção quando ocorrerem falhas ou não funcionamento dos programas instalados em decorrência de falhas nos mesmos, ou por solicitação da empresa Contratante.
- 13.4. Os programas deverão funcionar em toda área de abrangência da Codevasf (Sede,

Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio).

- 13.5. Somente revendas autorizadas pela fabricante do programa poderão participar deste certame.
- 13.6. Os relatórios e documentos deverão ser gerados em ambientes de trabalho e softwares compatíveis com os disponíveis na CODEVASF. Caso a CONTRATADA, a seu critério, prefira gerar os trabalhos produzidos em softwares não disponibilizados pela CODEVASF, ficará obrigada a fornecer os softwares originais completos e licenciados, com os respectivos manuais e garantias.
- 13.7. Os programas de computação utilizados na elaboração dos produtos serão apresentados de modo sistemático e completo, contendo entre outras, as seguintes informações: nome do programa; autor; descrição; modelo matemático utilizado; fluxograma; comentários acerca dos resultados, linguagem e programas fonte, de acordo com o exigido pela CODEVASF.
- 13.8. Para cada produto entregue, a contratada deverá entregar um relatório, contendo as atividades desenvolvidas, tempo de execução das atividades, planejamento de futuras ações e detalhes específicos de cada atividade. No caso de manutenções sem sucesso, deverão ser detalhados os fatos de insucesso e pendências.
- 13.9. A contratada é passiva de multa em descumprimento de qualquer subitem relacionado a estes Termos de Referência, conforme previsto em subitem do Contrato.

14. EQUIPE TÉCNICA.

- 14.1. As atividades e relatórios descritos serão elaborados por Equipe Chave composta pelos profissionais abaixo detalhados:
 - 14.1.1. Coordenador Geral irá coordenar as equipes para realização das atividades de instalação, licenciamento e manutenção.
 - 14.1.2. Equipe Chave é composta por profissionais da área de Tecnologia da Informação com o seguinte nível de experiência:
 - a) Responsável pelo serviço de instalação das ferramentas;
 - b) Responsável pelos serviços de manutenção durante o período de contrato;
- 14.2. O dimensionamento da equipe a ser alocada, bem como sua permanência em cada atividade serão determinados ao longo do prazo de vigência do contrato, mediante emissão de O.S sob responsabilidade do Gestor do Contrato.
- 14.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, lavrados em papel timbrado, com endereço e CNPJ, onde deverá estar comprovada que a empresa praticante desempenha (ou desempenhou) de forma satisfatória serviços fornecimento e manutenção de software correlatos aos objetos desta licitação.

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 15.1. Os Produtos objeto destes TR estão orçados em R\$ 964.620,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), a preços de fevereiro de 2022, conforme indicado no orçamento estimativo constante no *ANEXO 3 – Orçamento estimativo para os serviços*.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 16.1. O prazo de Execução do Contrato será de 3(três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 16.2. O prazo de execução de cada produto será estipulado em Ordem de Serviço, contados a partir da data de assinatura da O.S e da data de oficialização de funcionamento pleno dos programas instalados.
- 16.2.1. O atraso na entrega do produto é passível de multa, conforme termos do Contrato.
- 16.2.2. A CONTRATADA poderá solicitar aditamento de prazo para entrega do produto, no máximo em 3 (três) meses, porém o aditamento não acarretará em hipótese nenhuma, aditamento ou reajustamento de valor do produto. As causas do aditamento serão analisadas pelo gestor do contrato.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 17.1. Poderão participar dos serviços objeto destes TR empresas de consultoria, com experiência na área de fornecimento e manutenção, autorizadas pelo fabricante para as atividades previstas nestes Termos de Referência.
- 17.2. As atividades fins, objeto destes TR, não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros.
- 17.3. A LICITANTE deverá ser prestadora autorizada dos serviços de interesse da Codevasf.
- 17.4. A LICITANTE considera que conhece plenamente o presente TR e que os aceita totalmente. As solicitações de esclarecimentos devem ser feitas em momento oportuno definido no edital, conforme inciso VIII do art. 40 da Lei 8.666/93.
- 17.5. A LICITANTE considera que a sua participação neste trabalho implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive com informações adicionais às fornecidas pela CODEVASF, em decorrência deste TR, de modo suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o contrato que vier a ser assinado.

18. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 18.1. A proposta financeira (Pregão eletrônico).
- 18.2. Proposta Financeira.
- 18.2.1. A Proposta Financeira será elaborada em função dos serviços relacionados no Subitem Escopo dos Serviços e em consonância com o Anexo I – Serviços Pagos a Preço Unitário, conforme o sumário a seguir, podendo ser ajustado nos aspectos em que a LICITANTE julgar adequado:

Sumário

- 1. Apresentação da Proposta Financeira
- 2. Termo da Proposta
- 3. Considerações prévias
- 4. Resumo da Proposta Financeira
- 5. Detalhamento da Proposta Financeira

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão realizados a preço unitário, posteriormente:
- a) A implantação e pleno funcionamento das ferramentas, sendo pagos em uma fatura.
 - b) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da Administração Central da Codevasf, sendo 5 (cinco) dias úteis para a liberação da fatura pela fiscalização do contrato;
 - c) A documentação exigida neste Edital é pré-requisito para execução do faturamento.

20. REAJUSTAMENTO

- 20.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IR = \frac{IGP \text{ mês renovação} - IGP \text{ mês base}}{IGP \text{ mês base}} * 100, \text{ onde:}$$

"IR" = índice de reajustamento;

"IGP mês renovação" = IGP/DI referente ao mês de renovação;

"IGP mês base" = IGP/DI referente ao 12º (décimo segundo) mês anterior ao mês de renovação;

- 20.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao Índice Geral de Preços - IGP/DI - FGV.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das fontes recursais abaixo detalhadas, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura.
- 21.1.1. 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF.
 - 21.1.2. 18.544.2221.20N4.0001 - Operação e manutenção de barragens – Nacional.
 - 21.1.3. 18.244.2217.00SX.0001 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado – Nacional.

22. CODIGO SIASG – CATSERV

- 22.1.1. CATSER Nº 27502 – CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A CONTRATADA e a CODEVASF manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A CODEVASF convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes. A comunicação será por escrito, mesmo a comunicação por outras vias (telefone, videoconferência, reuniões) deverão ser confirmadas posteriormente por escrito.

- 23.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato, Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro geral do Contrato os quais deverão ser aprovados pela equipe de fiscalização antes do início dos trabalhos objeto do contrato;
- 23.3. A CODEVASF acompanhará os trabalhos, objetivando a otimização dos prazos anteriormente definidos. A relação dos produtos previstos na proposta, o cronograma geral do contrato, e o cronograma específico dos produtos são os instrumentos gerenciais por meio dos quais se alcançará tal objetivo;
- 23.4. O Cronograma Físico deverá conter as datas previstas para o início e término de cada etapa dos trabalhos de execução de cada produto, relacionando-as com as datas e valores parciais (cronograma financeiro);
- 23.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF, para aprovação, o Cronograma de Permanência de Pessoal, indicando claramente o período diário de permanência dos membros de suas equipes na execução dos serviços.
- 23.6. Os Cronogramas de Permanência e Financeiro deverão conter as datas previstas para o término de cada etapa dos trabalhos e poderão ser revistos e ajustados, mediante aprovação das partes desde que não altere o preço do contrato.
- 23.7. A CODEVASF terá o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para a obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 23.8. A CODEVASF, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato, conforme o TR.
- 23.9. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 23.10. A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 23.11. A CONTRATADA poderá recorrer à CODEVASF das decisões da Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 23.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 23.13. A CODEVASF e a CONTRATADA estabelecerão, procedimentos detalhados, visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente referente à:
- Preparação e atualização dos Programas de Trabalho;
 - Relatórios de andamento;
 - Reuniões;
 - Instalação;
 - Comunicações;
 - Fiscalização, e;

Faturamento.

24. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS.

- 24.1. Os trabalhos de natureza técnica observarão as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A CONTRATADA poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério da CODEVASF, que as substituições são equivalentes ou superiores. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela CODEVASF.
- 24.2. Unidades - os relatórios, memoriais, etc., observarão às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se necessário citar outras unidades, os valores expressos serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente Unidade Oficial.
- 24.3. Redação – os relatórios e a documentação pertinente serão, obrigatoriamente, apresentados na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 24.4. Número de vias - os documentos serão apresentados com as seguintes quantidades:
- a) Relatórios: 2 Vias impressas 1 digital (Pendrive);
 - b) Anexos, duas vias impressas e uma 1 digital(Pendrive);
- 24.5. Encadernação - deverá ser do tipo "capa-dura", não sendo aceita garras plásticas. As minutas poderão ser em espiral, não sendo aceita garra plástica.
- 24.6. Elementos componentes – a sequência a ser obedecida na elaboração dos documentos é a seguinte:
- 24.6.1. Capa (NBR - 6029) - a capa será dura, em papelão, revestida de papel cartolina plastificada ou em tecido, contendo os seguintes elementos: na parte superior, Logomarca do Ministério ao qual a Codevasf está vinculada, da CODEVASF e Governo Federal; no centro, nome do relatório, “Serviço de Implantação e Manutenção de Programas,” título do estudo e desenho ou foto (opcional); na parte inferior, o nº do documento, nº de revisão e/ou versão (opcional) e, no rodapé, o local, mês e ano da publicação.
- 24.6.2. Lombada (NBR - 6029).
- a) a lombada (lida na horizontal) deverá conter a logo da CODEVASF na parte superior; e parte inferior, local, mês e ano da publicação;
 - b) a lombada (lida na vertical) deverá conter título do estudo e nome da barragem.
- 24.6.3. A folha de rosto deverá conter os seguintes elementos: na parte superior, nome do Ministério da Integração Nacional e da CODEVASF; no centro, nome do Relatório, “Serviço de Implantação e Manutenção de Programas” e título do estudo; na parte inferior, do lado direito, o nº do documento, nº de revisão e/ou versão (opcional) e nomes dos autores e, no rodapé, o local, mês e ano da publicação.
- 24.6.3.1. Verso da folha de rosto – o verso da folha de rosto deverá conter:
- a) ficha catalográfica, de acordo as normas AACR2 – Anglo American Cataloguing Rules;
 - b) o nome do contratante (CODEVASF), por extenso, seguido da sigla, o endereço, o telefone, o fax, o endereço na internet: www.codevasf.gov.br e o e-mail.
- 24.6.4. Índice geral – o índice geral deverá trazer cada volume/tomo e título.

- 24.6.5. Sumário - o sumário deverá conter as principais divisões, seções ou partes do volume, na mesma ordem em que a matéria é apresentada.
- 24.6.6. Listas (NBR 6029).
- 24.6.7. Apresentação (NBR 6029) - a apresentação deverá conter esclarecimentos, justificativas ou comentários, a data da licitação, o nº do edital, o nº do contrato, data e assinatura e deverá ser feita uma breve explicação a respeito do conteúdo de cada volume que compõe o estudo.
- 24.6.8. Texto – o texto deverá conter: introdução, corpo e conclusão.
- 24.6.9. Apêndices e Anexos (NBR 6029) – matéria acrescentada no fim do documento, a título de esclarecimento ou complementação.
- 24.6.10. Referências bibliográficas (NBR - 6023) - as referências bibliográficas, elaboradas a partir do material consultado, devem vir dispostas em ordem alfabética.
- 24.7. Disposição:
 - 24.7.1. Formatos de papel (NBR - 5339):
 - a) a monografia apresentada não poderá, quando reduzida, perder a legibilidade das informações;
 - b) especificações, memórias de cálculo, estudos e texto, em formato A4.
 - 24.7.2. Paginação e numeração:
 - a) a numeração das páginas deverá ser feita a partir da primeira página impressa, excluída(s) a(s) capa(s);
 - b) a numeração deverá ser contínua e em algarismos arábicos.
 - 24.7.3. Formulários e tabelas - os formulários e tabelas deverão:
 - a) obedecer às Normas de Apresentação NBR;
 - b) ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao formulário ou tabela;
 - c) apresentar título superior a tabela;
 - d) apresentar citações da fonte inferior a tabela.
 - 24.7.4. Numeração progressiva das seções de um documento (NBR-6024):
 - a) apresentar sistema de numeração progressiva das partes do documento, de modo a permitir a exposição mais clara da matéria e a localização imediata de cada parte;
 - b) as seções poderão ser subdividas, desde que não sacrifiquem a concisão do documento, limitando-se à quinária.
 - 24.7.5. Numeração e registro dos documentos:
 - a) numeração - os desenhos, especificações, listas e materiais serão numerados cronologicamente e de acordo com as diversas áreas.
 - b) registro - os documentos emitidos serão registrados conforme padrão da CODEVASF, permitindo o controle da emissão desses documentos pela CONTRATADA e pela CODEVASF.

- 24.7.6. Referências (NBR 6023) - indicar, em cada documento, os outros que lhe são referentes.
- 24.7.7. Revisão dos documentos - o documento revisto terá indicação e apresentar, em local específico, a descrição das alterações efetuadas.
- 24.7.8. Escala (NBR 5984) - a escala do desenho será, obrigatoriamente, ser indicada na legenda.
- 24.7.9. Dobramento de folhas (NBR 5984) - o formato final será apresentado em A4, ainda que seja necessário o dobramento de folhas.
- 24.7.10. Legenda de Desenhos Técnicos (NBR 5984):
- a) as folhas de documento (desenho, lista ou especificação) terão no canto inferior direito, um quadro destinado à legenda, constando do mesmo, além do título do documento, as indicações necessárias à sua identificação e interpretação.
 - b) a legenda apresentará a disposição mais conveniente à natureza do respectivo documento;
 - c) a legenda conterá as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de documento:
 - I. CODEVASF;
 - II. título do projeto/relatório;
 - III. título do documento;
 - IV. data (mês/ano);
 - V. nome da CONTRATADA;
 - VI. número do documento e, se necessário, outras indicações para classificação e arquivamento;
 - VII. indicação de "Substitui" ou "Substituído por", quando for o caso;
 - VIII. assinaturas dos responsáveis pelo (a): (projeto; desenho; verificação e aprovação);
 - IX. número de revisão; e
 - X. escala.
 - d) a descrição de modificações e as indicações suplementares, quando necessárias, serão apresentadas, preferivelmente, acima ou à esquerda da legenda.

25. MULTA

- 25.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do produto, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do produto, o que ensejará a sua rescisão.
- 25.1.1. O atraso na execução dos serviços e entrega dos produtos, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 25.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher a CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 25.3. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação de multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização de acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à assessoria jurídica da superintendência regional/sede, que procederá ao seu exame.
- 25.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 25.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 25.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 26. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 26.1. O encerramento dos serviços se dará após a aprovação dos mesmos, resultante da entrega, pela CONTRATADA, no número de licenças contratadas, além dos respectivos acessos para gestão das licenças em site específico, contendo documentos e anexos.
- 26.2. Com o encerramento, a CONTRATADA requererá, formalmente, o recebimento definitivo do objeto, com:
 - a) a emissão do atestado de execução dos serviços;
 - b) a emissão do termo de encerramento físico; e
 - c) a liberação da caução contratual.
- 27. AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 27.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.
- 27.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.
- 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, a CONTRATADA que:
 - 28.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 28.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 28.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 28.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

- 28.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 28.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções
 - 28.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 28.2.2. Multa de:
 - 28.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 28.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 28.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 28.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 28.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 28.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 28.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 28.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 - 28.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
 - 28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 28.3. As sanções previstas nos subitens supra detalhados poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.;
- 28.4. Após o procedimento estabelecido no item 19.2.2, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa;

28.4.1. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

28.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

29. CONDIÇÕES GERAIS

29.1. Os resultados dos serviços, incluindo as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

29.2. O atestado de visita não é exigido, porém, a LICITANTE é inteira responsável pela verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEVASF. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido.

29.3. Para agendamento das visitas, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a LICITANTE deverá entrar em contato com a com a Secretaria de Licitações da Codevasf.

29.4. A LICITANTE considera que conhece plenamente o presente TR e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a CODEVASF concordou, previamente, por escrito. A LICITANTE estará declarando que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.

29.5. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

29.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

29.7. A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, quando incidirem sobre a execução dos serviços.

29.8. A CONTRATADA e a equipe técnica deverão apresentar documento de autorização devidamente registrado.

ANEXOS

Anexo I – JUSTIFICATIVAS

1. FINALIDADE:

- a) Estabelecer normas, critérios, principais condições contratuais e fornecer informações que permitam a elaboração do Edital na modalidade de Pregão Eletrônico para apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para os serviços de consultoria para implantação e manutenção da coleção de softwares AUTODESK – AEC COLLECTION, visando desenvolvimento de atividades utilizando a metodologia BIM, integrado aos programas já vigentes na Codevasf pelo período de 3 anos.
- b) Obtenção de licença de software por 3 anos para apoio às análises técnicas de produtos gráficos digitais em desenvolvimento:
 - i. No âmbito do contrato nº 0.064.00/2020 que tem como objeto Elaboração de Projeto básico do aeroporto regional de Balsas, composto de terminal de passageiro, seção contra incêndio, pátio de estacionamento de aeronaves e pista de taxi. Incluindo estudos ambientais e projeto de engenharia baseado na modelagem da informação da construção – BIM, o que obriga o uso das ferramentas que compõem o pacote de softwares AEC COLLECTION na análise e composição dos produtos objetos deste contrato.
 - ii. Para disseminação das ferramentas que fazem parte do programa de disseminação dos conceitos BIM na Codevasf – Determinação 027/2021-AD que constitui Grupo de Trabalho composto por Analistas em Desenvolvimento Regional para compor o NÚCLEO BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) da Codevasf para desenvolver rotinas para elaboração de Planos de Execução em BIM (PEB) para estudos e projetos de Aeroportos, desenvolver rotinas para análise de projetos de engenharia em BIM para estudos e projetos de Aeroportos, elaborar Documentos de Licitação referentes às exigências BIM para projetos de Aeroportos, desenvolver a análise técnica dos produtos referentes aos contratos firmados com a Codevasf para elaboração de estudos e projetos de Aeroportos, desenvolver o planejamento para ampliação da aplicação da Metodologia BIM para outras atividades técnicas da Codevasf.
 - iii. Para apoio aos demais contratos firmados pela Codevasf que tem como objeto serviços e projetos de engenharia que dependem de ferramentas de edição gráfica, automação de atividades de representação, desenho técnico avançado, quantificação de volumes de corte e aterro, representação de elementos técnicos em conformidade com elementos de campo.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

- a) Execução de atividades de engenharia em cumprimento a fatores técnicos e legais, visando a aplicação dos conceitos BIM em contratos em andamento na Codevasf e disseminando os conhecimentos da metodologia BIM para futura aplicação em projetos de engenharia de infraestrutura específicos

3. DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

- a) A Modalidade licitatória será o “Pregão Eletrônico”, critério de julgamento adotado será Menor Preço, pelos motivos e justificativas a seguir:
- b) O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ou serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.
- c) A possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.
- d) A adoção de pregão para a contratação de alguns serviços de tecnologia da informação, uma vez que muitos dos serviços dessa área, ainda que complexos, atendem ao conceito de “serviço comum”, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante expressa definição legal.
- e) Por se tratar de fornecimento de pacote de softwares e serviços de manutenção específicos, por tempo específico e definido. São serviços e atividades comuns aos fornecedores autorizados, sendo que ser um fornecedor autorizado é uma das exigências destes Termos de Referência.
- f) Harmonia com os princípios da economicidade, eficiência, da transparência, da motivação, do julgamento objetivo, da celeridade e vinculação ao instrumento.

4. PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E JUSTIFICATIVA

- a) Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes em formato de consórcio,
- b) O objeto deste edital depende de empresas Autorizadas pela Autodesk para realizar as atividades previstas em contrato. Em caso de empresas se consorciarem para a participação deste certame, o número de licitantes estaria reduzido, proporcionando ambiente para formação de conluíus.

5. NECESSIDADE DE A EMPRESA SER AUTORIZADA PELA FABRICANTE.

- a) O objeto deste Edital depende de empresas autorizadas pela Autodesk para realizar as atividades previstas em contrato, pois:
 - i. Empresas autorizadas pela fabricante são as empresas responsáveis técnicas e legais pela distribuição, atualização e manutenção dos softwares dos fabricantes, cabendo a eles a disponibilização, comunicação de atualizações e solução de problemas junto ao desenvolvedor durante o período de vigência do contrato.
 - ii. Empresas autorizadas asseguram a existência de um canal especializado para fornecer serviços e produtos, capacidade de garantia técnico-operacional do funcionamento do pacote de softwares a ser adquirido, permitindo que exista vínculo de responsabilidade entre o fabricante dos softwares em caso de problemas de funcionamento e/ou atualizações.

- iii. A contratada ter qualificação mínima para realização dos atendimentos, logo que é autorizada pela fabricante, para prestação dos suportes que se fizerem necessários.
- iv. Produtos originais Autodesk só são revendidos no Brasil em revendas autorizadas.

6. PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ME/EPP E JUSTIFICATIVA.

- a) É permitida a participação de ME, EPP, desde que sejam representantes autorizadas da Autodesk, justifica-se por permitir um maior número de participantes no certame.
- b) Sociedades cooperativas não podem participar deste certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7. PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS E JUSTIFICATIVA;

- a) É permitida a participação de empresas estrangeiras que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos, que estejam previamente credenciados no SICAF e perante sistema eletrônico de licitações, além de estarem de acordo com as demais leis de licitações brasileiras.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019.
- b) **Modo de Disputa:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta Art. 32 do Decreto 10.024/2019.
- c) **Critério de Julgamento:** Menor Preço/Item, Art. 7º Decreto nº 10.024/2019.

9. GARANTIA DO OBJETO.

- a) A Contratada fornecerá garantia técnica durante todo o período contratual para o objeto deste certame, permitindo o funcionamento pleno de todas as ferramentas digitais previstas na coleção de softwares, conforme subitem específico destes Termos de Referência, Garantia e Assistência Técnica.

10. SUBCONTRATAÇÃO.

- a) Não é permitida a subcontratação das atividades de fornecimento e manutenção dos programas objeto deste contrato.

MODELOS DOS FORMULÁRIOS

ANEXO 2 – PLANILHAS

ANEXO 2.1 – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ORÇAMENTO ESTIMATIVO					CODIGO: A	
NOME DA CONSULTORA:						
PROJETO:						
OBJETO:					EDITAL:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇOS		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Serviços de Instalação de Programas					
1.1	Autodesk Architecture Engineering Construction Collection – Formato Multiuser (3 anos).	un	15	64.308,00	964.620,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS					_____	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:			
ASSINATURA:				DATA:		
OBSERVAÇÃO: 1 - OS SERVIÇOS PAGOS A PREÇOS UNITÁRIOS INCLUEM OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA SUA EXECUÇÃO, BEM COMO CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS FISCAIS.						

ANEXO 2.2 – PLANILHA DE SERVIÇOS PAGOS A PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇOS PAGOS A PREÇO UNITÁRIO					CODIGO: B	
NOME DA CONSULTORA:						
PROJETO:						
OBJETO:					EDITAL:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇOS		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Serviços de Instalação e Manutenção de Programas					
1.1	Autodesk Architecture Engineering Construction Collection Formato Multiuser (3 anos).	un	15			
NOME DO INFORMANTE:					QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:				DATA:		
OBSERVAÇÃO: 1 - OS SERVIÇOS PAGOS A PREÇOS UNITÁRIOS INCLUEM OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA SUA EXECUÇÃO, BEM COMO CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS FISCAIS.						

ANEXO 2.3 – RESUMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROPOSTA FINANCEIRA		CODIGO: C
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:		
OBJETO:		EDITAL:
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS
		TOTAL
1	Serviços de Instalação de Programas.	
1.1	Autodesk Architecture Engineering Construction Collection Formato Multiuser - (3 anos).	
TOTAL DOS SERVIÇOS		
NOME DO INFORMANTE:		QUALIFICAÇÃO:
ASSINATURA:		DATA:
OBSERVAÇÃO:		
1 - OS SERVIÇOS PAGOS A PREÇOS UNITÁRIOS INCLUEM OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA SUA EXECUÇÃO, BEM COMO CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS FISCAIS.		

ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

- a) A Coleção de Softwares AUTODESK AEC COLLECTION, formato Multiuser, é composta pelos softwares abaixo detalhados:
- REVIT,
 - CIVIL 3D,
 - AUTOCAD,
 - INFRAWORKS,
 - AUTODESK DOCS,
 - ADVANCE STEEL,
 - INSIGHT,
 - RECAP PRO,
 - ROBOT STRUCTURAL ANALYSIS PROFESSIONAL,
 - 3DS MAX,
 - AUTODESK REDERING,
 - VEHICLE TRACKING,
 - FABRICATION CADMEP,
 - STRUCTURAL BRIDGE DESIGN,
 - AUTODESK DRIVE.
- b) O formato Multiuser é definido pela possibilidade de acesso dos programas de estações distintas, sendo disponibilizado o número de licenças em função do número de acessos simultâneos. Diferente do formato usuário nomeado, o formato Multiuser permite o acesso de uma licença por vários usuários, permitindo a disseminação dos conceitos BIM na Codevasf e efetivação de treinamentos já previstos.
- c) A coleção de programas AEC COLLECTION deverá ficar disponível por 3 anos.
- d) Para mais informações é possível acessar o endereço:
- <https://www.autodesk.com.br/collections/architecture-engineering-construction/included-software>

ANEXO 4 – PLANILHAS DIGITAIS EM FORMATO EDITÁVEL

ANEXO 5 – MATRIZ DE RISCOS

Item	Descrição	Riscos associados	Competência
a)	Estimativa incorreta no prazo de realização das manutenções	* Necessidade de visitas para reinstalações ou manutenções	Contratada
b)	Inadequação para provimento dos serviços no formato de disponibilidade, qualidade, quantidade e custo.	* Não atingimento dos níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência.	Contratado
c)	Estimativa incorreta de Prazo.	Atraso na entrega, devido a pandemias, e motivos de força maior	Compartilhado
d)	Custo dos Insumos/programa	Inflação/flutuação de câmbio. Aumentos não desproporcionais de custo de insumos.	Contratado
e)	Insumos e materiais	Indisponibilidade de insumos materiais para instalação ou manutenção	Contratado
f)	Insumos e materiais	Fornecimento de insumos e/ou equipamentos pelo contratado que não atendam as especificações da Codevasf.	Contratado
g)	Restrição de horário de Trabalho.	Restrições para trabalho noturno, fins de semana ou horários determinados.	Contratado
Gerais			
h)	Greve	Ocorrência de greve dos funcionários da contratada	Contratada
i)	Segurança no trabalho	Acidentes de trabalho levando a interrupção ou paralização de instalação ou manutenção	Contratado
j)	Legislação	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de faturamento	Compartilhada
k)	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	Contratado
l)	Danos causados a Infraestruturas de terceiros e de órgãos públicos ou a estrutura da Codevasf	Custos de Indenização/multa/reparo	Contratado
m)	Ações Trabalhistas	Custos de condenações, pagamento de ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados.	Contratado.

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, XXXXXX, portador do RG XXXX e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e por sua Gerente-Executiva, xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, XXXX estado civil, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº XXXXXXXX – SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº **XXXX** de **XX/09/2022**, constante à fl. **XX** do Processo nº 59500.000319/2022-61, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Serviços de consultoria para implantação e manutenção do pacote de softwares AUTODESK – AEC COLLECTION formato MULTIUSER, visando desenvolvimento de atividades utilizando a metodologia BIM, integrado aos programas já vigentes na Codevasf pelo período de 3 anos.
- 1.2. A descrição geral quanto à forma de prestação dos serviços/fornecimento objeto deste contrato, encontra-se detalhada nos **itens 12 e 13** e no **Anexo 3** do Termo de Referência, **Anexo I**, que integra Edital nº 09/2022.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e seus Anexos;
 - b) Termo de Referência e seus Anexos;
 - c) Matriz de Riscos;

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de YY/YY/YYYY;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000319/2022-61.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ YYYYYY (YYY), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.
- 3.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.3. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 3.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS

- 4.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta das fontes recursais abaixo detalhadas, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura.
- 4.2. 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF.
- 4.3. 18.544.2221.20N4.0001 - Operação e manutenção de barragens – Nacional.
- 4.4. 18.244.2217.00SX.0001 - Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado – Nacional..

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. O preço é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação:

$$IR = \frac{IGP_{\text{mês renovação}} - IGP_{\text{mês base}}}{IGP_{\text{mês base}}} \times 100, \text{ onde:}$$

IGP _{mês base}

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Onde:

IR = índice de reajustamento;

IGP_{mês renovação} = IGP/DI referente ao mês de renovação;

IGP_{mês base} = IGP/DI referente ao 12º (décimo segundo) mês anterior ao mês de renovação.

- 5.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao Índice Geral de Preços - IGP/DI - FGV

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 6.2. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.
- 6.3. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 6.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 7.15.1. A CONTRATADA terá, para assinatura do contrato, que apresentar condições administrativas para a prestação dos serviços de apoio ao cliente, em especial quanto à emissão de orçamentos e apresentação das notas fiscais;
 - 7.15.2. Prestar pronto atendimento às ordens de serviços autorizadas pela Fiscalização.
 - 7.15.3. Garantir que, para a execução dos serviços, sejam utilizados apenas, materiais (permanentes ou consumáveis) e equipamentos indicados pela AUTODESK.
 - 7.15.4. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia à Fiscalização e apresentação de

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula

- 7.16. Submeter os serviços executados à aprovação da Comissão de Fiscalização, assim que finalizados.
- 7.17. Apresentar soluções para os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da provocação da CONTRATANTE.
- 7.18. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CODEVASF, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.
- 7.19. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.
- 7.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEVASF.
- 7.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência contratadas pela CODEVASF.
- 7.23. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da CODEVASF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 7.24. Fornecer à CONTRATANTE endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel e fixo, bem como o(s) nome(s) de pessoa(s) autorizada(s) para contatos e em condições de se manter comunicação em qualquer hora.
- 7.25. Garantir que o cumprimento dos serviços seja efetivamente realizado por equipe homologada e com materiais certificados e recomendados pelos fabricantes da aeronave e dos motores.
- 7.26. Responder por danos e pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 77, da Lei nº 13.303/2016.
- 7.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários da Codevasf ou ao objeto do contrato, durante todo e qualquer serviço e no período em que a mesma permanecer sob sua responsabilidade, ainda que nas dependências da CODEVASF em Brasília/DF.
- 7.28. Realizar manutenções, quando necessário, sem custos adicionais com pagamento de passagens, diárias e hospedagem da equipe técnica, bem como quaisquer outros custos não especificados nesse Termo de Referência.

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 7.29. Manter em seu quadro a equipe técnica de manutenção, habilitados, necessária ao atendimento da CONTRATANTE, de tal forma que em nenhum momento durante a vigência do contrato os programas deixem de ter assistência técnica especializada em caráter de pronto emprego.
- 7.30. Manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 7.31. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da inobservância dos prazos para revisões e inspeções junto aos órgãos aeronáuticos e também junto aos fabricantes da aeronave, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 7.32. Responder pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por ela e por empresa terceirizada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.
- 7.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, comunicação, deslocamento de equipes da empresa em caráter de visita técnica, quando houver necessidade, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF.
- 7.34. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE.
- 7.35. Substituir, tão logo seja comunicada, os produtos que não tenham sido os solicitados/autorizados pela CONTRATANTE ou que apresentarem defeitos.
- 7.36. Submeter documento que formalize o procedimento de entrega e de recebimento do pacote de softwares, para entrada e saída de manutenção, tratando-se de condição determinante para o fechamento do serviço correspondente.
- 7.37. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 7.38. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CODEVASF nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEVASF.

8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço e que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.10. Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços.
- 8.11. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da fiscalização.
- 8.12. Anotar as alterações relacionadas com a segurança ao sistema, fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las.
- 8.13. Efetuar diligência nas dependências da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela Autodesk e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de fornecimento, manutenção e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações.
- 8.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.15. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODEVASF para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas no **item 19** do Termo de Referência e previsões constantes do Edital nº 09/2022.

10. Cláusula Décima – DA MULTA

- 10.1. As Multas constam no **item 25** do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital nº 09/2022.

11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária.

- 11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, mantendo-se as condições do contrato.
- 11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. Será considerada extinta a garantia:
 - a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos Contratos será fiscalizada por Representante da CODEVASF, especialmente designado, cumprindo-lhe:

- a. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b. Analisar todos os documentos exigidos para o devido atesto das Notas Fiscais de Serviços ou Faturas referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.
- c. Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.

12.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

- 12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 12.7. Fica reservado à fiscalização e à Gerência de Tecnologia da Informação o direito e a autoridade para solucionar todo e qualquer caso singular não previsto neste termo que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Codevasf ou modificação na contratação.
- 12.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13. Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;**
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;**
 - c) apresentar documentação falsa;**
 - d) causar o atraso na execução do objeto;**
 - e) não manter a proposta;**
 - f) falhar na execução do contrato;**
 - g) fraudar a execução do contrato;**
 - h) comportar-se de modo inidôneo;**
 - i) declarar informações falsas; e**
 - j) cometer fraude fiscal.**
- 13.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 13.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 13.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no **item 18** do Edital nº 09/2022;
 - c) Suspensão temporária.
- 13.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 13.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 13.4 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE

- 14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 14.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 14.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

15. Cláusula Décima Quinta - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 15.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17. Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

18. Cláusula Décima Oitava - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 18.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

19. Cláusula Décima Nona – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

P/ CODEVASF

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

59500.000319/2022-61



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX